



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

141^a Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 25/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 25072.047450-2024-29
Órgão: MS – Ministério da Saúde
Requerente: 100762

Resumo do Pedido

A requerente solicitou que o MS disponibilizasse cópia do Ofício nº 1599/2024/CGAHV/DATHI/SVSA/MS, encaminhado à Fiocruz/Farmanguinhos.

Resposta do órgão requerido

O órgão requerido respondeu que o ofício solicitado é um documento preparatório que visa à aquisição e fornecimento de medicamentos antirretrovirais e Hepatites B e C – Programação 2025. Assim, consubstanciados no art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527/2011, o seu acesso, para este momento, encontrava-se restrito e quando da sua conclusão, o documento seria disponibilizado.

Recurso em 1^a instância

A requerente alegou que, embora alguns documentos preparatórios possam, se divulgados prematuramente, causar prejuízos à Administração ou à coletividade, no presente caso não há risco de prejuízo, pois o documento em questão é um termo aditivo de proposta de fornecimento de medicamentos, no âmbito de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP), e sua divulgação, portanto, não atrapalhará em nada a efetivação aquisição. Ainda de acordo com a cidadã, é preciso destacar que não se trata de documento cujo teor tenha cunho técnico, trata-se apenas de proposta para compra pública de medicamento entre dois entes da administração pública (Fiocruz e Ministério da Saúde) e, nesses termos, deve respeitar duplamente a garantia de acesso às informações ali contidas pelos cidadãos.

Resposta do órgão ao recurso em 1^a instância

O MS reiterou que o ofício solicitado é um documento preparatório, utilizado como fundamento de tomada de decisão e ato administrativo, cujo acesso poderá ser restrito até a edição do ato ou decisão, conforme o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (LAI). O setor responsável informou que o documento encontrava-se temporariamente restrito, uma vez que o Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DATHI) não concluiu a decisão quanto ao seu objeto, qual seja, a aquisição e fornecimento dos medicamentos antirretrovirais e para Hepatites B e C (Programação 2025).

Recurso em 2^a instância

A cidadã reiterou as alegações do recurso em 1^a instância.

Resposta do órgão ao recurso em 2^a instância

O órgão reiterou a resposta do recurso em 1^a instância.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

A cidadã reiterou as alegações dos recursos em 1^a e 2^a instâncias.

Análise da CGU

A CGU solicitou ao recorrido esclarecimentos adicionais relacionados à natureza do ofício e quanto aos riscos de sua divulgação para a finalidade do processo. Em resposta, o MS informou que o documento corresponde à proposta inicial de programação de compras de medicamentos e insumos, sob gestão do DATHI, para o próximo ano, a ser realizada junto à Fiocruz por meio de Acordo de Cooperação Técnica (ACT). O órgão acrescentou que dele constam, por exemplo, os quantitativos estimados para o próximo ano, propostas de cronogramas de entregas e valores obtidos a partir do registro de preço das últimas aquisições realizadas pelo Ministério. Assim, afirmou que, como se trata de proposta inicial, é esperado contrapropostas e amplo processo de negociação entre as partes, tanto em relação a itens e prazos de entrega quanto aos valores. Além disso, a finalização desse processo subsidiará a elaboração da minuta de ACT e do Plano de Trabalho, sendo que ambos seguirão em processos apartados a ser aberto oportunamente. Dessa forma, esclareceu que várias versões do documento solicitado serão incluídas no processo em tela. Também explicou que vários dos medicamentos e itens que constam do processo em questão são fornecidos também por outros laboratórios públicos oficiais. Sendo assim, a CGU concluiu que, além de tratar-se de informações que serão objeto de alteração, o compartilhamento de documento que será apensado à árvore do processo poderia comprometer o processo de negociação junto a outros fornecedores a partir da divulgação de termos e valores a serem definidos junto à Fiocruz.

Decisão da CGU

A CGU indeferiu o recurso, com base no § 3º do art. 7º da LAI e no art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, visto que ficou caracterizada a natureza preparatória do documento solicitado, para tomada de decisão futura, cujo acesso seja assegurado a partir da edição do ato ou decisão correspondente.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

A cidadã reiterou as alegações dos recursos em 1^a, 2^a e 3^a instâncias.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal.

Análise da CMRI

Da análise dos autos, verifica-se que o Ministério respondeu ao pedido inicial que o ofício solicitado era um documento preparatório que visa à aquisição e fornecimento de medicamentos antirretrovirais e Hepatites B e C – Programação 2025. Assim, com base no art. 7º, § 3º da LAI, o seu acesso, para aquele momento, encontrava-se restrito e quando da sua conclusão, o documento será disponibilizado. Com base no exposto, para a devida instrução do recurso dirigido à esta Comissão, foi realizada interlocução com o órgão e solicitado o esclarecimento se, tendo em vista o tempo decorrido até este recurso em 4^a instância, o processo de compra dos medicamentos antirretrovirais e Hepatites B e C – Programação 2025 já havia sido concluído. Em retorno, o Departamento de HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DATHI) informou que o [Acordo de Cooperação Técnica \(ACT\) nº 07/2024](#) foi concluído e publicado no Diário Oficial da União (DOU) no dia 04/12/2024, Edição 233, Seção 3, Página 155. Assim sendo, o Ministério entendeu que o Ofício nº 1599/2024/CGAHV/DATHI/SVSA/MS pode ser concedido ao cidadão. Todavia, por tratar-se de requerente não identificado e sem e-mail informado, não foi possível ao Ministério da Saúde enviar o documento durante a instrução do presente recurso. Nesse sentido, a CMRI decide pelo deferimento do recurso, com fundamento nos incisos II e V do art. 7º da LAI, devendo ser entregue a cópia do ofício solicitado, por meio da aba “Cumprimento de decisão”, da Plataforma Fala.Br., no prazo de 15 (quinze) dias, registrando a comprovação da entrega na aba “Cumprimento de decisão” do referido sistema. Destaca-se ainda que, findo o prazo estabelecido sem que reste efetivado e comprovado fornecimento da informação pleiteada, poderá o requerente denunciar o descumprimento da decisão no campo apropriado da Plataforma Fala.BR, para avaliação da CMRI.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo deferimento, com fundamento nos incisos II e V do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011. Deverá o Ministério da Saúde disponibilizar cópia do Ofício nº 1599/2024/CGAHV/DATHI/SVSA/MS ao requerente, em até 20 (vinte) dias corridos da data de publicação desta Decisão, na aba "Cumprimento de decisão" do Fala.BR, para avaliação desta Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 12/03/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 17/03/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6394624** e o código CRC **9C19F6F7** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0